

LEI MUNICIPAL Nº 403

de 19 de março de 2008.

Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), referente ao período compreendido entre setembro de 2007 a fevereiro de 2008.

Art. 2º. O percentual referido no art. 1º será repassado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 24/2001, e dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 332/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda